

Lei **295/2007.**

Altera a redação dos Artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 230/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

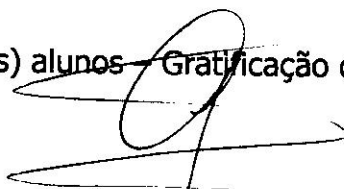
Art. 1º - Os Artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 230/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 32 – Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Diretor Escolar, será garantida gratificação de função, incidente sobre o salário base do professor, na forma abaixo”:

- I - Escolas com até 300(trezentos) alunos – Gratificação de 30%;
- II - Escolas entre 301(trezentos e um) e 600 (seiscentos) alunos – Gratificação de 35%;
- III - Escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos – Gratificação de 40%.

Parágrafo único: Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar, será garantida gratificação de função, incidente sobre o salário base do professor, na forma abaixo:

- I - Escolas com até 300(trezentos) alunos – Gratificação de 15%;



II - Escolas entre 301(trezentos e um) e 600 (seiscentos) alunos – Gratificação de 17,5%;

III - Escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos – Gratificação de 20%.

Art. 33 – Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Coordenador de Biblioteca e Central de Tecnologia, será garantida Gratificação de Função no percentual de 10%, incidente sobre o salário base do professor.

Art. 34 – Ao professor em exercício da atividade técnico-pedagógica, caracterizada na função de Educador de Apoio (supervisor/orientador), será garantida Gratificação de Função no percentual de 32%, incidente sobre o salário base do professor.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2007.



GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito do Município